

CEP:68365-000 Anapú/PA

Pelo presente instrumento, fica XINGUMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- EPP CNPJ: 03.205.394/0001-02, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4064/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2188/2012-GEFLOR, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8704/2013, nos termos que dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. :73822/CONJUR/2015

À

Agropecuária Rio Novo de Altamira SA

End: Estrada da Serrinha Km 25

Zona Rural

CEP: 68.370-000 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica AGROPECUÁRIA RIO NOVO DE ALTAMIRA CNPJ: 02.834.413/0001-05, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4888/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2726/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5950/2011, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73649/CONJUR/2015

À

HC DOS SANTOS E SANTOS E CIA LTDA-ME

End. AVENIDA MARECHAL RONDON, SNº, BAIRRO CENTRO

CEP:68638-000 Rondon do Pará-PA

Pelo presente instrumento, fica HC DOS SANTOS E SANTOS E CIA LTDA, CNPJ nº 07.203.952/0001-51, notificado, de acordo com o

que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37373/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4576/2011, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora para serrada, em face de deixar de atender as condicionantes exigidas em sua L.O. nº 3495/2009, itens 4 (relatório de informação ambiental anual) e 5 (placa de identificação), no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6777/2012, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos II, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73483/CONJUR/2015

À

AGUILAR TEDESCO

End. FAZENDA LÍRIO BRANCO, RODOVIA PA 150 KM 41, SENTIDO MARABÁ JACUNDÁ/PA

RAMAL A ESQUERDA 25 KM A DENTRO

CEP:68.000-000 Nova Ipixuna-PA

Pelo presente instrumento, fica AGUILAR TEDESCO, CPF nº 320.217.635-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21763/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4640/2011, por estar exercendo atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), em face de desmatar 2,0952 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9104/2013, nos termos que dispõe os arts. 40 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 93 da Lei Estadual 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do preendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofre a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde de já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73676/CONJUR/2015

À

RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA COSTA- FAZENDA CAMPO LINDO

End. MARGEM DO RIO ACARÁ MIRIM SN º, ZONA RURAL

CEP:68000-800 Tomé-Açu/PA

Pelo presente instrumento, fica RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA COSTA- FAZENDA CAMPO LINDO CPF: 048.183.692-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31161/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4551/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9844/2013, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 III; 122 III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

Protocolo 839562

TORNAR SEM EFEITO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS-PA, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar sem efeito a PUBLICAÇÃO (Protocolo) Nº. 837161, referente à Admissão do servidor temporário ALCIMAR PANTOJA, publicada no DOE nº. 32902 de 10 de junho de 2015.

Protocolo 839447

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral.

VALOR TOTAL: R\$ 4.492,80 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2015

VIGÊNCIA: 12/06/2015 a 12/06/2016

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2014 SEAD/DGL

ORÇAMENTO:

Projeto Atividade. 18.122.1297.4534.0000

Fonte - 0656

Natureza da Despesa - 33.90.30.

CONTRATADO: FREITAS & ANDRADE GPA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ/MF nº 07.027.336/0001-97

ENDEREÇO: Rua 16 do Conjunto Julia Seffer, nº 64, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua/PA

CEP: 67.020-540

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 839474

CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Leite em pó.

VALOR TOTAL: R\$ 5.836,80 (cinco mil oitocentos e trinta e seis